



CONTRATO № 058/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municípal -Centro, Município de Cajati, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BRADESCO S.A, com sede na Núcleo Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara - Osasco - SP (06029-900), inscrita no C.N.P.J sob nº 60.746.948/0001-12, aqui representada por ANDRÉ LUIS MARTINS PORFIDA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.898.998-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 297.167.258-17, residente na Rua Alves da Costa nº 308, Vila Elias, Jacupiranga/SP, CEP: (11940-000) e por ALINE CRISTINA GIAMOGESCHI, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº 48.920.167-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 420.721.688-05, residente na Rua Barra do Ribeira nº92, Jd Valeri, Registro/SP, CEP: (11900-000), de ora em diante designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 046/2020, Processo nº 063232/2020 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de faneiro de 2007 e nº 1042/13, de 25 de março de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati/SP, sem ônus para a CONTRATANTE e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital e do Presente Contrato.

Parágrafo único. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 046/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA

Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

A CONTRATADA que não possuir agencia situada no Município de Cajati/SP, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no centro do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

Página 1 de 8

RAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEPY att.sp.gov.br/site | FONE: (13) 3854-8700





CONTRATO № 058/2020

O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor de R\$ 1.130.00,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor ajustado, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI.

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, a critério da Instituição Financeira.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- II- Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- III- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP.
- IV- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Cajati;
- V- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI -SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- VI- Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

Página 2 de 8

1

Of the

RACA DO PACO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SI TE: WWW.Cajati.ap.gov.br/site | FONE: {13} 3854-8700

(13) 3854-8700 jurídico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 058/2020

- VII- A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- A CONTRATADA não cobrará tarifas sobre as constas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.
- VIII- Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento a servidores das unidades regionais, beneficios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- IX- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- X- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- XII- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI- SP, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990-Código de proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- XIII- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI SP não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- XIV- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- XV- Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- XVI- Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP.
- XVII- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- XVIII- Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou posto bancário no município.

Página 3 de 8

4

D de

raca do pago municipal, nº 10 - centro - cepun950-000 - cajati/sp Te: www.cajati.sp.gov.br/site | Fone: (13) 3854-8700





CONTRATO Nº 058/2020

- XIX- Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- XX- N\u00e3o haver\u00e1 qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI-SP e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obriga\u00f3\u00f3es trabalhistas e Previdenci\u00e1rias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os \u00f3nus advindos da rela\u00e7\u00e3o empregat\u00e1cia.
- XXI- Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- XXII- A instituição financeira CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2ºda Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- XXIII- A instituição financeira CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade do holerite eletrônico, nos caixas eletrônicos, onde a 1ª via do mês será isenta de qualquer tarifa ao servidor público.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- II- Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- III- Enviar a relação nominal de servidores em até 2 (dois) dias antes da data de pagamento dos mesmos, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como as demais informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA, até a data do pagamento dos salários.
- IV- Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- V- Disponibilizar os recursos financeiros em até 01 (um) dia antes da data de pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED-Transferência Eletrônica Disponível ou mediante apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- VI- O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável da Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Cajati, o qual designará o competente gestor.
- VII- Prestar todo apoio necessário a **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

Página 4 de 8

8

D du

raca do paço municipal, nº 10 - centro - cep: 11950-000 - cajati/sp Te: www.cajati.ap.gov.br/sita | Fone: (13) 3854-8700





CONTRATO № 058/2020

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

- I- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- II- multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- III-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contrato;
- § 1º. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 2º. As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento;
- V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Página 5 de 8

1

du





CONTRATO Nº 058/2020

- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX- a decretação de falência;
- X- a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei:
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI- a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII- a ocorrência de caso fortulto ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII- descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Página 6 de 8

4

du





CONTRATO Nº 058/2020

- § 2º. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.
- § 3º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4°. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- § 5°. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Segunda – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 488/20, o servidor TARCISIO ANTUNES DUARTE, Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** providenciará a publicação do contrato até o 5°(quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Artigo 61, da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações.

Página 7 de 8

7

) du

Paca do paco municipal, nº 10 - centro - cep: 11950-000 - cajati/sp Te: www.coloti.sp.gov.dp/site | Fone: (13) 3854-8700





CONTRATO Nº 058/2020

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 14 de julho de 2020.

ALINE CRISTINA GIAMOGESCHI

Banco Bradesco S.A

Prefeito Do Município De Cajati/SP

ANDRÉ LUIS MARTINS PORFIDA

Banco Bradesco S.A

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943-8

VARCÍSIO ANTUNES DUARTE RG nº 30.731.536-8

Página 8 de 8



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO № 058/2020

OBJETO: Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati/SP, sem ônus para a CONTRATANTE e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital e do Presente Contrato.

ADVOGADO: Herly Carvalho Costa - OAB/SP nº 364.123

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 14 de julho de 2020.

Página 1 de 3

1 de 3

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



Nome:

TARCISIO ANTUNES DUARTE

Cargo:

Diretor do Departamento de Administração

CPF: 250.655.338-06

RG: 30.731.536-8

Data de Nascimento: 29/01/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferrucio Padovan, nº 297 - Jardim das Acácias -

Pariguera-Açu (11.930-000)

E-mail institucional:

administracao@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: tarcduarte@yahoo.com.br

Telefone(s): (013) 99750-7076

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo:

Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento:

22/03/1967

Endereço residencial completo; Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP

(11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13)\3854-\\$656

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

ALINE CRISTINA GIAMOGESCHI

Cargo:

bancária

CPF: 420.721.688-05

RG: 48.920.167-2

Data de Nascimento:

03/05/1993

Endereço RESIDENCIAL completo: Rua Barra do Ribeira nº92, Jd Valeri, Registro/SP

CEP: (11900-000)

E-mail institucional: notificacoes@bradesco.com.br E-mail pessoal: aline.giamocheschi@bradesco.com.br

Telefone(s): (13)991578547

Assinatura:

Página 2 de 3

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



Nome:

ANDRE LUIS MARTINS PORFIDA

Cargo:

bancário

CPF: 297.167.258-17

RG: 32.898.998-8

Data de Nascimento:

29/09/1980

Endereço residencial completo: Rua Alves da Costa nº308, Vila Elias, Jacupiranga/SP

CEP: (11940-000)

E-mail institucional: notificacoes@bradesco.com.br E-mail pessoal: andre.porfida@bradesco.com.br

Telefone(s): (13)991825170

Assinatura:

106922 - André L. M. Porfida



